



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

CONTRATO 01/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/23

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL (CONCHAL-PREV)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 04.106.469/0001-60**, com sede na Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icarai, Conchal SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente a, **Sra. Stella Maris de Lima**, e de outro a empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP**, situada na Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Bairro Vila Moraes, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP. 19.900-250, telefone: (14) 3322-2783 / 3322-2456, e-mail: ourinhos@omconsultoria.com.br, inscrita no **CNPJ nº 60.001.369/0001-40** e **Inscrição Estadual nº ISENT0**, representada pela **Sra. Mirian Lopes Scucuglia**, portadora do **CPF nº 035.262.758-15** e **RG nº 2.705.180-8**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de acordo e conforme a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** de acordo com o edital do presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Instituto, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)**.
- 3.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, contados da data da entrega, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.6. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA

- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
 - I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do presente instrumento contratual;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA

- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

CLAUSULA OITAVA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Ficam responsáveis pelo acompanhamento do objeto a **Sra. Stella Maris de Lima – Presidente** e **Sr. Paulo Eliel Mano – Diretor Administrativo do ConchalPREV**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DO FORO

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP

Sra. Mirian Lopes Scucuglia
Proprietária

STELLA MARIS DE LIMA
Presidente do ConchalPREV
GESTORA

PAULO ELIEL MANO
Diretor Administrativo do ConchalPREV
FISCAL



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/23**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para organização e elaboração de concurso público

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Em conformidade a Constituição Federal de 1988, que toda investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- 2.2. Considerando a necessidade deste Instituto na contratação de servidores concursados para preencher o quadro funcional, sendo de total interesse público para o bom andamento das atividades do mesmo, atendendo as necessidades do ConchalPrev, bem como garantir a prestação de serviços adequados;
- 2.3. Considerando que o contador do ConchalPrev solicitou exoneração e o concurso realizado para contratação desse cargo expirou e não há outro aberto para a mesma função;
- 2.4. Diante do disposto, e cumprindo o que determina nossa Carta Magna, existe a necessidade urgente da realização de concurso público para o preenchimento da vaga em atendimento à demanda do Instituto, e para tanto, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos.

3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. Relação de Cargos:

CARGO	VAGA PARA CONCURSO	SALÁRIO BASE INICIAL	JORNADA DE TRABALHO HORAS/MENSAIS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	PROVA PRÁTICA	R\$ GLOBAL
Contador	01	R\$ 2.665,64	220h	Curso nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho da Classe	Não	R\$ 6.150,00

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.2.1. A realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, análise dos títulos, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, análise e decisão quanto a recursos;
- 3.2.2. Elaboração do modelo de Decreto Autorizador e Nomeador da Comissão do Concurso Público;
- 3.2.3. Elaboração de cronograma geral;
- 3.2.4. Elaboração de programa de estudo para todos os cargos;
- 3.2.5. Fornecer fichas de inscrição para candidatos, na quantidade necessária;
- 3.2.6. Receber as inscrições dos candidatos via internet com a supervisão da CONTRATADA;
- 3.2.7. Elaboração do edital para abertura de inscrições atendendo a legislação municipal;
- 3.2.8. Elaboração de concurso público com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
- 3.2.9. Elaboração do edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 3.2.10. Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- 3.2.11. Coleta e análise dos títulos;
- 3.2.12. Garantir e exigir todas as medidas de segurança e prevenção necessárias contra a COVID-19, na aplicação das provas, se necessário;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

- 3.2.13. Elaboração de editais para publicação de todas as fases do concurso, bem como elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observando a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem no exame;
- 3.2.14. Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e
- 3.2.15. Elaboração de relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da Autoridade Municipal.

4. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados.
- 4.2. Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido.
- 4.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma.
- 4.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias e o máximo de 60 dias.
- 4.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato.
- 4.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo.
- 4.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado.
- 4.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo.

5. EXIGÊNCIAS:

- 5.1. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 6.1. De imediato a partir da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Depto requerente.
- 6.2. Vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias.

7. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. O envio de todos os resultados deverá ocorrer 02 (dois) dias antes da data da publicação, em horário comercial, para que haja tempo hábil de conferência e providências quanto à publicação;
- 7.2. Ao final do concurso deverá ser entregue material impresso, com todos os documentos e publicações de todas as fases do concurso público.
- 7.3. O Edital de abertura do concurso público deverá ser aprovado pela Presidência antes da publicação oficial.
- 7.4. Durante o prazo de vigência do instrumento contratual, não for emitido pelo Departamento responsável qualquer Ordem de Serviço, o mesmo ficará automaticamente rescindido, cabendo à CONTRATANTE custear as despesas da CONTRATADA até a data da rescisão.
- 7.5. O início do Concurso Público será autorizado pelo Departamento competente através da emissão de Ordem de Serviço específica, na qual deverão estar especificados os serviços a serem realizados, bem como todos os dados relativos às vagas, pré-requisitos, condições de trabalho das vagas do concurso público, dados estes necessários à elaboração do edital.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:

- 8.1. CONCHALPREV – Avenida Prefeito Francisco Magnusson, nº 299, Jardim Icarai em Conchal – SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-3948 – e-mail: conchalprev@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

9. GARANTIA/VALIDADE:

9.1. Nos termos do Art 56 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. Paulo Eliel Mano – Diretor Administrativo do ConchalPrev

10.2. Stella Maris de Lima – Presidente do ConchalPrev

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2023, a saber:

11.2. nº 339039000000/092720016.2.048/03.01.01. (2300/2294), Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Diversos, com saldo atual de R\$ 34.485,68 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

12. RESPONSÁVEL/GESTOR E FISCAL:

12.1. Stella Maris de Lima – Presidente do ConchalPrev - GESTOR

12.2. Paulo Eliel Mano – Diretor Administrativo do ConchalPrev - FISCAL



ConchalPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal (Conchal-Prev).
CONTRATADA: O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA - EPP.
CONTRATO: nº 01/24.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
ADVOGADO: Gustavo de Pauli Athayde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 12 de janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Stella Maris de Lima
Cargo: Presidente do ConchalPrev
CPF: 184.342.438-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

GESTORA:

Nome: Stella Maris de Lima
Cargo: Presidente do ConchalPrev
CPF: 184.342.438-06

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHAL*PREV*

ConchalPrev

FISCAL:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eliel Mano

Cargo: Diretor Administrativo do ConchalPrev

CPF: 362.833.908-11

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mirian Lopes Scucuglia

Cargo: Proprietária

CPF: 035.262.758-15

Assinatura: _____